



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4838

Macapá, 27 de Janeiro de 1987 – 3ª-Feira

Governador do Território
 Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
 Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
 Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
 Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
 Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
 Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
 Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos
 Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
 Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
 Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
 Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
 Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
 Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0029 de 22 de janeiro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.006274/86-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a MARIA DJANIRA VASCONCELOS BEZERRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "C", referência 32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial contados no período de 01 de janeiro a 01 de julho de 1987, nos termos dos artigos 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o terceiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 30 de março de 1976 a 30 de março de 1986.

Macapá-Ap, em 22 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0030 de 22 de janeiro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II,

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Parágrafo Único, Inciso III, do artigo 89, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais-Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá e Roraima), e de acordo com o Processo nº 28740.000003/87-PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR, a pedido, o 2º Tenente PM HELIO PESSOA OLIVEIRA, dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio do Setentrião, em Macapá-Ap, 22 de janeiro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0036 de 26 de Janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Designar JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTE, Procurador

Geral do Governo do Território Federal do Amapá, para re-
presentar o Governo na reunião de Assembléia Geral Extraor-
dinária da Companhia de Eletricidade do Amapá, na qualida-
de de acionista majoritário, cuja reunião será realizada
no próximo dia 30 de janeiro do corrente ano as 10:00(dez)
horas, na Sede da Companhia.

Macapá-AP, em 26 de Janeiro de 1987, 99ª da República e
43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/87 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições
que lhe são conferidas, e tendo em vista a data de 04 de
fevereiro que se comemora o aniversário da cidade de Maca-
pá, Capital do Território Federal do Amapá.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar Ponto Facultativo o dia 04 de fevereiro
de 1987, nas repartições públicas do Município de Macapá.

Art. 2º - Os Órgãos municipais que exercem atividades de
natureza essencial e que não podem sofrer paralização fun-
cionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 16 de janeiro de 1.987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 012/87-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Ter-
ritório Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe
são conferidas por delegação de competência, através do De-
creto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr.
Governador deste Território e tendo em vista o que consta
do Decretos nº 85.712, de 16.02.81 e Portaria nº 330/85-
MEC, datado de 04 de maio de 1981 e Ofícios nºs..01 e 02/87-
COPEM,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no relacionamento constante da Porta-
ria (P) nº 112/86-DP/SEAD, publicado no Diário Oficial do
Território nº 4826, do dia 09 de janeiro de 1987, as ser-
vidoras ODETE CHAGAS PENAFORT e MARIA ODETE GUEDES FERREI-
RA, integrantes do Grupo Magistério, pertencentes a Tabela
e Quadro Permanentes do Governo deste Território, lotadas
na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, com efeitos a
contar de 01 de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Ma-
capá, 20 de janeiro de 1987.

ARNOLDO LUIZ DE LIMA REDIG
Diretor do DP/GTFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/86 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei
nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, da
função de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Acre, Cód-
igo CAI.201.3, da Secretaria Municipal de Educação a par-
tir de 01 de janeiro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 16 de janeiro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser
datilografados e acompanhados de ofício ou
memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá
ser encontrado para leitura nas Representa-
ções do Governo do Amapá em Brasília/DF,
Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00
* As assinaturas são semes-
trais e vencíveis em 30 de
junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Dire-
tor do Departamento de Imprensa Oficial do
T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
aos 16 dias do mês de janeiro de 1987.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S/A
CGC/MF 05.577.675/0001-37

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 13.300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 7.398.095,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 7.398.095,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20.10.86.

As 10:00 horas, do dia 20.10.86, na sede Social, sito à Fazenda, localizada no Município do Amapá, T.F. Amapá, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração sob a Presidência do Sr. JAIRO CANDIDO, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) - Alteração da Composição do Controle Acionário com a entrada de novos acionistas para que a empresa obtivesse recursos providos do Art. 18 do decreto lei 1376/74. Sendo assim as Empresas, FORMULARIOS CONTINUOS CONTINAC S/A e LEMAP-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SC LTDA, participam do Controle acionário da ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S/A, com a plena concordância e abdicção do uso de direito de preferência dos demais acionistas de acordo com Anuência da SUDAM, conforme Ofício DAC/DAI-668/86. b) - Emissão dentro dos limites do Capital Social Autorizado de 1.389.970 de Ações Nominativas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 cada uma, no montante de Cz\$..... 1.389.970,00 (um milhão trezentos e oitenta e nove mil novecentos e setenta cruzados), sendo 389.970 de ações Ordinárias Nominativas subscritas pelos atuais possuidores desse tipo de ação e 1.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazonia / FINAM devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia-SUDAM, conforme Ofício GS-02339/86 de 22.09.86. Foi aprovado por unanimidade a Alteração da Composição do Controle acionário e a subscrições das ações acima conforme Boletins de Subscrições, assinado pelo Sr. WALTER SALES COUTO, e Sr. JAIRO CANDIDO, representando a Empresa, pelo Sr. JORGENEI DA SILVA RIBEIRO, Diretor Financeiro e CELIO BRAGA WANDERLEY, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando a FINAM. A referida Ata foi encerrada em 15 de Dezembro de 1986, sendo o seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Território Federal do Amapá/JUCAP sob o nº 1811 do dia 06 de janeiro de 1987. aa) - MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI - Secretária Geral.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Comarca de Macapá TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar LUIZ GONZAGA DE LIMA PAIXÃO com ROZILDA NERY DE CASTRO.

Ele é filho de Manoel Soares da Paixão e de Aurelia de Lima Barbosa.

Ela é filha de Zerinilda da Silva Nery.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 23 de janeiro de 1987.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

JOVENS UNIDOS DO BURITIZAL - J.U.B.

RELAÇÃO DOS DIRETORES

Eleitos em Assembléia Geral em 11 de dezembro do ano de 1.986.:

- a) Presidente: WALTER DA SILVEIRA SOUZA FILHO
b) Vice-Presidente: ANTÔNIO CARLOS MACIEL MAGAVE

Diretorias Nomeadas:

- Diretoria de Administração: EUNICE FERREIRA DE ASSUNÇÃO
- Diretoria de Patrimônio: CARLOS FERREIRA DE ASSUNÇÃO
- Diretoria de Esporte e Lazer: RAIMUNDO SILVA PEREIRA

WALTER DA SILVEIRA SOUZA FILHO
Presidente

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E IDENTIDADE

A entidade foi fundada em 02 de julho de 1.986, por um grupo de jovens com a denominação de JOVENS UNIDOS DO BURITIZAL, tendo como sigla J.U.B. e um escudo conforme documento assessório deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 1º - O J.U.B. é uma entidade de caráter filantrópico, de natureza civil, sem fins econômicos e tem por finalidades:

- a) reunir jovens do Bairro do Buritizal, representativos de todas as classes e categorias sociais, visando a mais íntima aproximação social;
b) estimular e participar no campo da cooperação de todos, visando o desenvolvimento da comunidade;
c) defender os princípios da harmonia visando a solidariedade, na busca do bem comum;
d) defender os princípios democráticos e o senso judicioso, na busca do respeito mútuo;
e) promover entre seus membros e a comunidade em geral, atividades esportivas, sociais e de outras naturezas que venham propiciar a conquista de todos os objetivos da entidade;

f) reivindicar e defender as mais legítimas aspirações da juventude e da comunidade como um todo, mediante manifestação por escrito ou de forma pessoal.

Art. 2º - É vedado ao J.U.B.:

- a) interferir na vida dos membros, fora do âmbito de suas atividades sociais;
b) promover homenagens ou participar direta ou indiretamente de qualquer manifestação de ordem política-partidária ou sectarismo religioso;
c) remunerar com comissão ou porcentagem os seus administradores, representados ou auxiliares;
d) estabelecer vantagens ou privilégios entre seus membros.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DOS MEMBROS

Art. 3º - Todo Jovem, de qualquer idade ou sexo, que venha com o interesse de servir despropositadamente a comunidade, poderá ser membro do J.U.B.

Art. 4º - Para participar do J.U.B. o jovem terá que assumir certa conduta pessoal:

a) perante o grupo, se portará de maneira digna, pela qual respeite para ser respeitado;

b) perante a comunidade, assumirá respeitável conduta social e moral, levando em conta os objetivos do grupo e o servir a comunidade, zelando pelo bom nome do J.U.B.

Art. 5º - São deveres dos membros:

a) cumprir este estatuto e zelar pelo seu fiel cumprimento;

b) prestigiar o J.U.B. e seus órgãos diretivos;

c) acatar e cumprir as resoluções emanadas dos poderes do J.U.B.;

d) participar a todas as sessões de reuniões do grupo e, em caso de ausência apresentar justificativa válida;

e) participar ativamente das atividades do J.U.B.

Art. 6º - Aos membros do J.U.B. reservam-se os seguintes direitos e garantias;

a) todos são iguais perante este Estatuto;

b) votar e ser votado, salvo restrições expressas neste Estatuto;

c) liberdade de opinião e de apresentar propostas a Assembleia Geral ou aos órgãos dirigentes da entidade;

d) defender-se, verbalmente ou por escrito, antes de lhe ser aplicada qualquer pena ou punição;

e) participar das atividades esportivas, social ou de outras naturezas que o J.U.B. venha a promover.

Art. 7º - São consideradas faltas graves contra o grupo e passíveis de punição, as iniciativas dos membros que atentarem contra este Estatuto ou contra:

a) a existência do J.U.B.;

b) o livre exercício dos poderes do J.U.B.;

c) a boa administração;

d) o bom desenvolvimento dos trabalhos que visem atingir os objetivos do grupo;

e) a dignidade do J.U.B., portando-se de maneira deplorável perante o grupo ou a comunidade;

f) a soberania da entidade.

Art. 8º - As faltas de menor gravidade dos membros, serão julgadas e punidas pela presidência do J.U.B.

Art. 9º - As faltas graves serão julgadas e punidas pela presidência e o Conselho Deliberativo, cabendo a última decisão a Assembleia Geral.

Art. 10 - Considerar-se qualquer membro competente para denunciar faltas.

Art. 11 - Em se julgando ou aplicando punição não haverá distinção entre os membros.

Art. 12 - Conceder-se-á ampla defesa durante todo o pro-

cesso de apuração de culpa, ao acusado.

Art. 13 - Ao membro julgado capaz de falta grave, são passíveis as seguintes penas:

a) Censura;

b) Suspensão temporária; ou

c) Suspensão definitiva da condição de membro do J.U.B.

Art. 14 - Para efeito de deliberação e participação de atividades, os membros do J.U.B., estão divididos em:

a) Ativos; ou

b) Passivos.

§ 1º - São considerados membros ativos do J.U.B., todos aqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres para com o grupo.

§ 2º - São considerados membros passivos, aqueles que, por estarem cumprindo punição ou não estando cumprindo regularmente seus deveres, estejam suspensos temporariamente de seus direitos perante o grupo.

Art. 15 - Aos membros passivos dar-se-á o direito de voltar a exercer seus direitos como membro ativo, o que voltará a ser, assim que cumprir com as obrigações, que com a falta, levaram-o a tal posição.

Art. 16 - A falta a Assembleia Geral, a 03 (três) sessões de reuniões seguidas ou em 05 (cinco) alternadas, em um período de 10 (dez), sem justificativa válida, implicará em rebaixamento ao título de membro passivo.

Art. 17 - As faltas que extrapolem a média, nos termos do Artigo anterior, serão consideradas como desistência da condição de membro do grupo J.U.B.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 18 - Constituem os poderes do J.U.B.

a) A Assembleia Geral;

b) A Diretoria; e

c) O Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral dos membros é o órgão supremo do J.U.B.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral é constituída de, pelo menos, metade mais um dos componentes ativos do J.U.B., em pleno gozo de seus direitos. Suas decisões serão tomadas, pela metade mais um, dos membros ativos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no período de 01 a 15, trimestralmente e, extraordinariamente sempre que for requerida pela diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por dois terços dos membros ativos do J.U.B.

Art. 21 - A Assembleia Geral extraordinária, convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, só discutirá os assuntos constantes dos editais de convocação.

Art. 22 - Decorrido 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início da reunião, não estando presente a maioria absoluta dos membros, fará o presidente uma segunda convocação, reunindo-se com qualquer número de membros.

Art. 23 - As sessões de Assembleia Geral terão caráter deliberativo.

Art. 24 - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do J.U.B., cabendo-lhe somente o voto de qualidade.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 25 - O poder executivo do J.U.B. é exercido pela Diretoria.

Art. 26 - A Diretoria é constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretoria de Administração;
- d) Diretoria de Patrimônio;
- e) Diretoria de Promoção Social;
- f) Diretoria de Relações Públicas; e
- g) Diretoria de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Os dois primeiros cargos são eletivos, sendo que os demais são de livre nomeação do Presidente e terão caráter demissível "ad nutum".

Art. 27 - A Diretoria, sempre que necessário, nomeará comissão para tratar de assuntos determinados.

Art. 28 - Cada uma das Diretorias nomeadas terá um titular nomeado, o qual terá a designação de Vice - Presidente encarregado de sua respectiva Diretoria.

Parágrafo Único - Cada Vice-Presidente nomeado, por sua vez, poderá nomear, para atender a encargos necessários ao bom funcionamento de sua Diretoria, so seus assessores passando pela aprovação presidencial.

Art. 29 - Cada Diretoria nomeada deverá apresentar, trimestralmente, em Assembléia Geral, um minucioso relatório de suas atividades, independente de outros exigidos pela Diretoria.

Art. 30 - Os titulares das Diretorias nomeadas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de nomeação, para apresentarem um plano de trabalho sobre sua Diretoria, o qual desenvolverá durante suas gestões.

Art. 31 - As Diretorias Auxiliares serão nomeadas por portaria presidencial e entrarão em atividades assim que requisitadas.

Art. 32 - A competência das diretorias nomeadas será estabelecida em seus planos de trabalho, apresentados por seus titulares a apreciação do Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 33 - Os cargos dos membros eletivos vagos por morte, renúncia ou cassação de mandato, serão preenchidos por seus substitutos legais.

Art. 34 - A diretoria reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, nas quais se decide por maioria simples.

Parágrafo Único - Não terão direito a voto nas reuniões da Diretoria os componentes das comissões e os auxiliares das Diretorias nomeadas.

Art. 35 - A Diretoria compete:

- a) administrar o J.U.B. segundo este Estatuto e deliberação da Assembléia Geral;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) esforçar-se para cumprir o seu programa de trabalho;

d) propor resoluções a serem tomadas;

e) apresentar relatórios de suas atividades;

f) zelar pelo patrimônio moral e material do J.U.B.

g) representar o J.U.B. perante os poderes públicos ou privados;

h) atender os membros, de acordo com as suas possibilidades, sobre qualquer assunto fundamentado neste Estatuto.

Art. 36 - Ao Presidente do J.U.B. compete:

- a) representar o J.U.B. em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) apresentar, por escrito, o relatório sobre os atos da Diretoria a Assembléia Geral;
- d) fiscalizar e orientar a administração geral do J.U.B.
- e) deliberar "ad-referendum" da Diretoria sobre assuntos de competência da mesma que exijam soluções imediatas;
- f) nomear e exonerar os titulares dos cargos não eletivos do J.U.B.

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente do J.U.B.:

- a) substituir o Presidente, em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

SEÇÃO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38 - O poder fiscalizador do J.U.B. é exercido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Ao Conselho Deliberativo, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos em Assembléia Geral, compete:

- a) discutir e aprovar os planos de trabalho das Diretorias nomeadas e da presidência;
- b) fiscalizar os trabalhos da Diretoria, tendo em vista resoluções da Assembléia Geral;
- c) interpretar este Estatuto e discutir a inconstitucionalidade dos atos que com ele colidirem;
- d) eleger um Presidente e um relator dentre seus membros titulares.

Art. 40 - Será substituído pelo seu suplente o conselheiro que estiver sofrendo as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 41 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) convocar as reuniões do Conselho;
- b) defender o Conselho, quando se fizer necessário.

Art. 42 - Compete ao Relator trazer em ordem e em dia os relatórios das decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 43 - Os membros da Diretoria do J.U.B., e de seus órgãos auxiliares são obrigados a comparecer, pessoalmente, perante o Conselho Deliberativo para prestarem informações acerca de assuntos previamente mencionados.

Parágrafo Único - O não comparecimento, sem justa causa, importa em falta grave.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - As eleições serão diretas e o voto secreto.

Art. 45 - O processo eleitoral obedecerá as seguintes fases:

- a) registro prévio de chapas;
- b) votação;
- c) apuração; e
- d) proclamação dos eleitos.

Art. 46 - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão de Eleições, organizada especialmente para este fim.

Art. 47 - As chapas deverão registrar-se junto a Comissão de Eleições, apresentando candidatos para os dois cargos eletivos.

Art. 48 - Só poderão candidatar-se aos cargos eletivos os membros que preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser membro ativo do J.U.B., tendo participado das atividades desenvolvidas;
- b) ser maior de idade;
- c) não ter sofrido as punições constantes no Artigo 13, letras "b" e "c".

Parágrafo Único - São inelegíveis para o cargo de Presidente do J.U.B.:

- a) o membro que já possuir a mesma função em outra entidade;
- b) os que ocuparem três vezes consecutivas a presidência

Art. 49 - A votação será realizada na sede do grupo, em dia e hora previamente fixados pela Comissão de Eleições.

Art. 50 - A apuração será realizada na sede do grupo, logo após o encerramento do pleito, sob a direção do Presidente da Comissão de Eleições.

Parágrafo Único - Em ocorrendo empate na apuração, far-se-á nova votação com as duas chapas mais votadas.

Art. 51 - Uma vez apurados os votos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder-se-á a proclamação dos eleitos.

Art. 52 - A eleição da Diretoria será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, em Assembleia Geral, convocada com 15 (quinze) dias de antecedência especialmente para este fim.

Art. 53 - A Diretoria eleita tomará posse na primeira semana depois da proclamação, e exercerá o mandato por 1 (um) ano ou, eventualmente, até a posse da nova Diretoria.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eleições.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 55 - As reuniões dos membros do grupo J.U.B. serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 56 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, em dia e hora previamente fixados, onde, no mínimo, contem os seguintes itens:

- a) abertura pelo Presidente;
- b) registro de presença;
- c) leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão anterior;
- d) leitura do expediente;
- e) assuntos a tratar;

f) discussão dos assuntos;

- g) votação de propostas ou decisões, quando for o caso;
- h) palavra livre;
- i) avisos; e
- j) encerramento pelo Presidente.

Art. 57 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do J.U.B., pelo Conselho Deliberativo ou pela metade mais um dos membros ativos de J.U.B.

Art. 58 - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos previstos.

Art. 59 - As sessões de reuniões serão presididas pelo Presidente do J.U.B., e em sua ausência, pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 60 - Constituem o patrimônio do J.U.B. todos os bens que possua ou venha possuir.

Art. 61 - O patrimônio do J.U.B. responderá pelas obrigações assumidas pela entidade, através de seus órgãos competentes.

Parágrafo Único - A entidade não se responsabilizará por obrigações assumidas por seus membros em nome do J.U.B. sem a expressa autorização.

Art. 62 - Constituem a receita do J.U.B.:

- a) doações e legados
- b) auxílios de qualquer espécie
- c) receitas diversas.

Parágrafo Único - Caso seja necessário a Diretoria, referendada pelo grupo, instituirá uma taxa de participação que será paga pelos membros.

Art. 63 - No caso de dissolução do J.U.B., o patrimônio disponível e desembaraçado terá o destino que lhe der a Assembleia que o dissolver.

CAPÍTULO VII DOS ESTATUTOS

Art. 64 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente, assim que for aprovado em Assembleia Geral.

Art. 65 - Os casos omissos neste Estatuto serão discutidos em Assembleia Geral, que só poderá reformá-lo, de forma total ou parcial, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros ativos do grupo J.U.B.

Art. 66 - Serão recusadas as propostas de modificações que colidam com os objetivos do grupo.

Art. 67 - O presente Estatuto será registrado de forma legal em órgão competente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - Os membros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo J.U.B.

Art. 69 - O grupo JOVENS UNIDOS DO BURITIZAL só poderá ser dissolvido com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros ativos, em Assembleia Geral convocada especialmente com este fim.

WALTER DA SILVEIRA SOUZA FILHO
Presidente